



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº 489/2016 - Guaíba, 03 de Agosto de 2016.

Informamos que a "Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000" - "Lei da Contabilidade Pública nº 4372/1964" e a "Legislação Eleitoral nº 9304/1999" Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao "Ofício Nº 089/2016" desta "Casa Legislativa", que nos encaminhou a "Proposição Nº 499/2016", apresentada pelo vereador: "ALEX MEDEIROS".

A Proposição versa sobre: Com ênfase no restabelecimento de comunidades em risco social, efetivo combate a criminalidade, com políticas integradas entre Município, Policiais, Corpo de Bombeiros, Saúde da Família, Programas de Assistência, Inclusão Digital, o Município no Ano de 2009 trabalhou com R\$ 93.256.980,96 (Noventa e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Noventa e Seis Centavos) de Receita, sendo crescente, e no Ano de 2015 com R\$ 181.377.318,56 (Cento e Oitenta e Hum Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Seis Centavos). De acordo com esses dados do Portal de Transparência temos a questionar:

- 01) Por que da receita crescente e os serviços básicos à população deixando cada vez mais a desejar?
- 02) Quando olho a Saúde precária do Município e as Ruas sujas e esburacadas, me pergunto: Quem é o responsável por isso?
- 03) Existe um Projeto por parte do Prefeito para quem venha ser seu Sucessor, já que está no fim do seu 02º (segundo) Mandato?
- 04) A Lei de Responsabilidade Fiscal ampara o Futuro Prefeito, em relação aos Débitos contraídos pelos Prefeitos que deixam suas Gestões?
- 05) Caso afirmativo, qual Projeto?
- 06) Quais os financiamentos e compromissos assumidos por esta Gestão para os próximos anos, já que a Receita de 2016 está estimada em R\$ 270 Milhões?

CM, MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 04/09/2016 16:36 011235 1/2

REQ 499/2016 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3FF95DB7EF28EC0F30D34F678FB19FD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

Agradecemos ao nobre vereador por sua **"Proposição"**. Informamos que a **"Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000"** – **"Lei da Contabilidade Pública nº 4320/1964"** e a **"Legislação Eleitoral nº 9504/1997"**, trazem uma gama de ferramentas para assegurar a transação entre gestões em relação as despesas e outros aspectos. A **"Lei de Responsabilidade Fiscal"** traz em seu **"Artigo 42"** o seguinte texto:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

"Parágrafo único: Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

Assim, fica proibido assumir obrigações de despesas nos últimos **"08 (oito)"** meses que antecedem o final de mandato do titular de **"Poder"** ou **"Órgão"** referido no **"art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal"**, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do **"Exercício"**, ou que se inscrite em restos a pagar não tenha suficiente disponibilidade de caixa para que o sucessor possa atendê-la.

Em relação aos cofinanciamentos, durante todo o último ano de mandato é vedada a contratação de operação de crédito por antecipação de receita. De acordo com a **"Resolução 43/2001 do Senado Federal"**, alterada pela **"Resolução 03/2002"**, nos últimos **"180"** dias de mandato do **"Chefe do Executivo"**, é vedada a realização de qualquer operação de crédito.

"Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes":

I – "Realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;"

II – "Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;"

III – "Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;"

IV – "Estará proibida:"





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

a) "Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;"

b) "No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal."

Fica vedado ainda, no último mês do mandato, empenhar despesa, cujo valor ultrapasse a soma correspondente ao duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, conforme **"Art. 59", "Parágrafo 1º"**. São nulos e de nenhum efeito os empenhos e dos atos praticados em desacordo com a regra supracitada, nos termos do **"Art. 1º", "Inciso V" do "Decreto - Lei nº 201/1967"**.

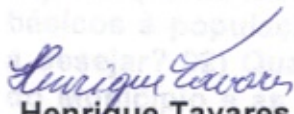
"Art. 59 – O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos."

"1º – Ressalvado o disposto no "Art. 67" da "Constituição Federal", é vedado aos "Municípios" empenhar, no último mês do mandato do "Prefeito", mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente."

"§ 2º – Fica, também, vedado aos "Municípios", no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do "Prefeito"."

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

